

**PARECER Nº:** 106/2022 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 3202/2022

**INTERESSADO:** VER. MARCIO COLOMBO.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 94/2022.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 94/2022, que dispõe sobre a criação do Programa Jovem Capitalista que promove a educação financeira e empreendedora no âmbito das Escolas Municipais de Ensino Fundamental II vinculadas à Secretaria da Educação.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos artigos 2º, 61 e 84 da Constituição Federal e ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 94/2022.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2022, 470º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR.<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA  
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 106/2022 pela  
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 94/2022.

Presidente e membros:

DR.<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA  
Vereadora

RODOLFO DONETTI  
Vereador

CARLOS FERREIRA  
Vereador.

